



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO N.º 5522, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Declaração Eletrônica Mensal de ISSQN, prevista no do art. 121, da Lei Complementar nº 28, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o disposto nos artigos do art. 121, da Lei Complementar nº 28, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º A escrituração fiscal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza compreenderá o envio da **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN**, quando o contribuinte enviará à Fazenda Municipal os dados que integrariam a escrituração do livro de ISSQN informatizado, ficando registrado, por competência, a movimentação fiscal referente aos serviços prestados e tomados de terceiros, possibilitando a emissão da guia de recolhimento do ISSQN devido.

§ 1º. A **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN** deverá ser efetuada por meio do programa de computador (software) chamado **ISSQN ELETRÔNICO**, o qual será disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet www.cachoeirinha.rs.gov.br.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, através de Instrução Normativa, definir e/ou alterar:

- I – a competência a partir da qual cada prestador ou tomador de serviços estará obrigado a efetuar a Declaração Eletrônica Mensal;
- II – o limite de valor do serviço tomado abaixo do qual ficará dispensada a escrituração;
- III – o calendário de entrega das declarações;
- IV – o modelo da guia de recolhimento do ISSQN, bem como as características e funcionalidades do *software* específico, assim como todos os demais procedimentos necessários para sua emissão.

§ 3º. Os prestadores de serviços obrigados a efetuarem a **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN** e os Microempreendedores Individuais (MEI's) ficarão dispensados da escrituração do Livro de ISSQN referida no art. 145, da Lei Complementar nº 28, de 23 de dezembro de 2010, retroagindo seus efeitos a 01.01.2004, na hipótese da escrituração de todas as competências anteriores a edição deste Decreto.

§ 4º. A entrega da **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN** à Secretaria Municipal da Fazenda dar-se-á por transmissão via *internet*, por meio magnético ou por outros dispositivos de armazenamento eletrônico de dados, desde que haja viabilidade técnica para esse caso.

§ 5º. Deverá ser entregue uma declaração para cada estabelecimento localizado no território do Município.

§ 6º. As **Declarações** e os respectivos **Recibos de Entrega** deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional.

§ 7º. Somente a remessa à Secretaria Municipal da Fazenda, comprovada mediante o recibo de entrega, torna efetiva a **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN**.

Art. 2º. A **Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN** deverá ser entregue mesmo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

quando o declarante não apresentar movimento no período, ou quando a empresa estiver inativa.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades previstas nos artigos 469 e seguintes, da Lei Complementar nº 28, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º As omissões serão supridas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de Instrução Normativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4875, de 06 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Luiz Vicente da Cunha Pires
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

André LIMA de Moraes
Secretário Municipal de GOVERNO